

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 09/08/2019

DECRETO Nº 9328, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

REGULAMENTA A PROMOÇÃO HORIZONTAL E A PROMOÇÃO VERTICAL PREVISTAS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 130 E 133 DE 02 DE ABRIL DE 2008, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A promoção horizontal para os cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais Técnico, Funcional e Operacional e a promoção vertical e horizontal para os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Especialista, de que tratam as Leis Complementares nº 130 e 133, de 02 de abril de 2008, obedecerão às disposições deste Decreto.

§ 1º As promoções, nas modalidades a que se refere o caput deste artigo, ocorrerão no interstício de três em três anos para a promoção horizontal e de seis em seis anos para a promoção vertical, contados da data de entrada em vigor da publicação das referidas leis descritas no caput.

§ 2º Para os efeitos de primeira promoção vertical para o Grupo Ocupacional Especialista, tem-se a redução de três anos, desde que cumpridos todos os demais requisitos de promoção vertical nas leis referidas no caput deste artigo, tendo como data-base para a primeira promoção, a data de 02 de abril de 2011, a partir da qual, para aqueles que alcançarem a primeira promoção vertical, contar-se-ão os próximos seis anos para efeitos de nova promoção vertical.

§ 3º O acréscimo pecuniário decorrente da promoção horizontal ou vertical será pago no mês

subseqüente ao término do interstício da promoção.

Art. 2º A Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de seu padrão de vencimento para o outro imediatamente superior dentro da mesma categoria, a partir dos seguintes critérios:

I - a obtenção de no mínimo sete pontos na média das avaliações de desempenho ocorridas no interstício.

II - a participação em cursos de formação continuada.

§ 1º A carga horária mínima a ser considerada para cada promoção horizontal em cursos de formação continuada, corresponde a:

I - noventa horas para o Grupo Ocupacional Especialista

II - sessenta horas para o Grupo Ocupacional Técnico

III - trinta horas para o Grupo Ocupacional Funcional

IV - quinze horas para o Grupo Ocupacional Operacional

Art. 3º Não terá direito à promoção horizontal e /ou vertical o servidor:

I - em estágio probatório;

II - com interstício inferior a 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;

III - em licença sem vencimento;

~~IV - à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;~~

~~IV - à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal durante o interstício, salvo para acolhimento de disposição legal ou Convênio que atenda à legislação vigente; (Redação dada pelo Decreto nº 9482/2011)~~

IV - à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itajaí, durante o interstício, exceto a disposição de servidor de órgãos pertencentes à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itajaí que esteja ocupando cargo de provimento em comissão ou função de confiança - inclusive com atribuições mais complexas do que aquelas de seu cargo efetivo, desde que haja manifesta similaridade entre as funções, devidamente descritas em lei, do cargo exercido e do cargo efetivo; (Redação dada pelo Decreto nº 11.672/2019)

V - com mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no interstício da promoção ou tenha recebido suspensão disciplinar;

~~VI - com afastamento remunerado superior a 90 (noventa) dias no interstício de promoção, com exceção de férias e licença prêmio;~~

~~VI - com afastamento remunerado superior a 90 (noventa) dias, no interstício correspondente à promoção, exceto quando se trata de férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por motivos de doença em pessoa da família e licença gestação; (Redação dada pelo Decreto nº 9482/2011)~~

VI - com afastamento remunerado superior a 90 (noventa) dias, no interstício correspondente à promoção, exceto quando se tratar de férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença por motivos de doença em pessoa da família, licença gestação e pós-graduação em nível de mestrado e doutorado; (Redação dada pelo Decreto nº 11.672/2019)

VII - em afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar ou em prisão por decisão judicial;

VIII - cedido, salvo expresso dispositivo mantendo as promoções, explicitado no competente Convênio, atendida a legislação vigente. (Redação acrescida pelo Decreto nº 11.672/2019)

~~Parágrafo Único. A ocorrência das situações previstas nos incisos deste artigo, implicará também na perda do interstício de promoção.~~

~~Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII, será interrompida a contagem para efeito de interstício, reiniciando-a após cessadas as licenças ou afastamentos que deram causa à interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 9482/2011)~~

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III, IV, VI, VII e VIII, será interrompida a contagem para efeito de interstício, reiniciando-a após cessadas as licenças ou afastamentos que deram causa à interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 11.672/2019)

Capítulo II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho visa identificar a contribuição do servidor para com os resultados da sua área de atuação, devendo representar o real desempenho no exercício das atribuições correlatas ao respectivo cargo.

Art. 5º O servidor será avaliado anualmente, a partir do exercício de 2011, devendo ocorrer sempre até 31 de março de cada ano.

§ 1º Para o primeiro interstício de promoção será considerando somente o resultado de uma Avaliação de Desempenho, a ser realizada no ano de 2011.

§ 2º A partir do segundo interstício de promoção será considerada a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor no Ciclo de Avaliação de Desempenho.

§ 3º Por Ciclo de Avaliação de Desempenho compreendem-se todas as avaliações obtidas durante o interstício, correspondendo em três avaliações para a promoção horizontal e seis avaliações para a promoção vertical.

Art. 6º Cada servidor será avaliado a partir dos seguintes fatores de avaliação:

- I - Eficiência
- II - Qualidade do Trabalho
- III - Competência Técnica
- IV - Comunicação
- V - Relacionamento Interpessoal
- VI - Iniciativa
- VII - Senso de Colaboração
- VIII - Foco no Cliente Interno e Externo
- IX - Disciplina

§ 1º O processo de avaliação de desempenho será coordenado e executado por Comissão Permanente composta por três servidores efetivos pertencentes ao Grupo Ocupacional especialista, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A avaliação de desempenho envolve o preenchimento de dois formulários: o primeiro tendo como avaliador o Superior Imediato do servidor e o segundo pelo próprio servidor, na forma de auto-avaliação, considerando-se como pontuação final a média das duas avaliações.

§ 3º O Superior Imediato deverá realizar a avaliação dos servidores de sua unidade organizacional e enviar para a área de recursos humanos de seu órgão, que dará ciência aos servidores.

§ 4º O servidor após realizar sua auto-avaliação deverá entregar ao seu Superior Imediato que após análise enviará a área de recursos humanos de seu órgão.

§ 5º O Instrumento de Avaliação, bem como as orientações de preenchimento, constam do anexo único do presente Decreto.

Capítulo III DOS CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º Considera-se cursos de formação continuada a participação do servidor em cursos de treinamento, palestras, seminários, oficinas e similares, cujos temas e conteúdos programáticos tenham relação direta com as atribuições previstas em seu cargo.

§ 1º O certificado original que comprove a realização de formação continuada deverá conter a Instituição Promotora, carga horária, período de realização e detalhamento dos conteúdos programáticos.

§ 2º O detalhamento dos conteúdos programáticos previstos no parágrafo anterior serão exigidos a partir do segundo interstício de promoção.

§ 3º Somente serão considerados os eventos de educação continuada realizados no período correspondente ao respectivo interstício de promoção, exceto para o primeiro interstício que poderão ser consideradas as titulações obtidas antes ou depois do ingresso no Município.

§ 4º Os eventos de educação continuada e/ou cargas horárias excedentes em um interstício de promoção não poderão ser considerados para o período seguinte de promoção.

Art. 8º No decorrer dos dois primeiros meses do ano que corresponder ao término de cada interstício de promoção, o servidor deverá, mediante formulário próprio, solicitar a homologação dos eventos de educação continuada para fins de promoção.

§ 1º Na solicitação prevista no caput deste artigo o servidor deverá apresentar os certificados originais, que, após a devida análise e registro, deverão ser restituídos ao mesmo.

§ 2º No caso de indeferimento, o servidor terá 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sua ciência, para formular pedido de reconsideração.

Capítulo IV DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º Para fins de promoção vertical somente será considerado o curso de pós-graduação que possuir afinidade direta com as atribuições do cargo exercido pelo servidor.

§ 1º Entende-se por afinidade direta a compatibilidade de, no mínimo, 70% dos conteúdos programáticos do curso de pós-graduação com as atribuições previstas no cargo.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção horizontal e vertical, analisar a afinidade entre a denominação/área de abrangência do curso com as atribuições do cargo exercido pelo servidor.

§ 3º Além do Certificado original do Curso de Pós-Graduação concluído, que, após analisado e registrado será devolvido ao servidor, a Comissão poderá solicitar documentos adicionais visando comprovar a afinidade do curso com as atribuições do cargo do servidor.

§ 4º O curso de Pós-Graduação realizado pelo servidor deverá atender plenamente o disposto na legislação vigente, em especial na Resolução nº 01, de 08 de junho de 2007/MEC/CNE/CES e na Resolução nº 107, de 20 de novembro de 2007/CEE, e suas alterações posteriores.

Art. 10 Compete a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, supervisionar e operacionalizar o processo de promoção horizontal e vertical, além da emissão de normas complementares, sempre que necessário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de março de 2011.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

Download: Anexos (www.leismunicipais.com.br/SC/ITAJAI/ADEC9328-2011.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE